



**Estado da Bahia  
Município de Paulo Afonso.**

**Lei nº 973, de 20 de fevereiro de 2004**

“Dispõe sobre a reestruturação da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Paulo Afonso.**

**Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão do Poder Executivo e componente essencial do Sistema Municipal de Ensino, que serve de apoio aos legítimos avanços e realizações educacionais requeridos pela Comunidade.**

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá as funções: consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa.**

**Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14(quatorze) conselheiros titulares e respectivamente suplentes, indicados pelas representações e designados pelo Prefeito Municipal, assim disposto:**

- III. Representante da Secretaria de Educação do Município;**
- V. Representante do Poder Legislativo;**
- VII. Representante da DIREC;**
- IX. Representante da UNEB;**
- XI. Representante da APLB;**
- XIII. Representante da DIOCESE;**
- XV. Representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal;**
- XVII. Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;**
- XIX. Representante da UNESPA;**
- XX. Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;**
- XXI. Representante da APAE;**
- XXII. Representante dos Pastores Evangélicos;**
- XXIII. Representante das Escolas Particulares de 1º e 2º graus em Paulo Afonso**
- XIV. Representante do Conselho de Alimentação Escolar.**



Art. 5º - O mandato do conselheiro será de 02(dois) anos, admitida uma recondução de igual período.

Parágrafo Único – A renovação dos membros do Conselho Municipal de Educação se dará no mínimo de 1/3 a cada final de mandato.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleitos em reunião do Conselho, por maioria simples, com um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, a quaisquer dos cargos, por apenas mais uma vez.

Art.7º - Em caso de morte ou renúncia de um dos membros do conselho, a vaga será preenchida pelo seu respectivo suplente e sua representação indicará outro nome para suplência.

Art.8º - A função de conselheiro será considerada de relevância e interesse público Municipal, devendo o Presidente do Órgão solicitar as representatividades à dispensa desses membros para as reuniões de plenária e Câmara.

Art.9º - As despesas geradas pelo Conselho Municipal de Educação serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.10 - Os funcionários do Conselho Municipal de Educação serão cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação feita através de ofício expedido pelo Presidente do Conselho.

Art.11 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede cedida pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, o qual terá infra-estrutura adequada para o funcionamento devidamente organizada e mantida pela SMEC.

Art.12 - O Conselho Municipal de Educação terá 01(uma) reunião ordinária mensal, e reunião extraordinárias quantas se fizer necessárias.

Art.13 - O conselheiro que faltar à 3(três) reuniões consecutivas, perderá o seu mandato, assumindo conseqüentemente seu suplente, salvo em casos de doenças, morte de familiares de 1º grau, matrimônio ou por motivo de estudos e licença maternidade.

Art.14 - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar o regimento interno, no prazo de 60 dias;
- II. Discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação com extensão plurianual para o município, definindo as suas prioridades;
- III. Acompanhar e controlar a execução das ações e serviços do sistema.
- IV. Autorizar, Credenciar, supervisionar as instituições de ensino;
- V. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados a educação no município;



- VI. Representar o sistema nos órgãos, quando solicitado, em defesa do direito à educação, nos termos dispostos em lei;
- VII. Propiciar, por todos os meios ao seu alcance, o acesso do educando do sistema de ensino.
- VIII. Outras definidas no Regimento Interno.

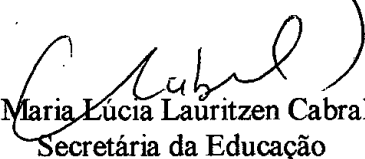
Art.15 - O Conselho Municipal de Educação funcionará de fevereiro à Dezembro com recesso de 15 dias entre os meses de junho a julho.

Art.16 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação,

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário , especialmente a Lei nº 704/93, de 09 de julho de 1993.

Paulo Afonso, 20 de fevereiro de 2004

  
Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito Municipal

  
Maria Lúcia Lauritzen Cabral  
Secretária da Educação

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
Em: 20 de fev/2004  
Secretaria de Administração e Finanças  
Givaneide Amorim de Souza  
Secretária